

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1888 de 20/03/09

DECRETO Nº. 13.467/09
DE 04 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à SOCIEDADE AMIGOS DOS MORADORES DA VILA SÃO BENEDITO, JARDIM SOUTO E ADJACÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 43266-8/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à SOCIEDADE AMIGOS DOS MORADORES DA VILA SÃO BENEDITO, JARDIM SOUTO E ADJACÊNCIAS, com sede nesta cidade à Av. Marginal B, nº. 11250 – Vila São Benedito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.135.332/0001-05, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal situado na Vila São Benedito, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Domínio público municipal.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra – Vila São Benedito.
- 04 - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a área da EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio, área remanescente da Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra e Rua limdeira a Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano, vegetação rasteira e com benfeitorias ou seja uma edificação com 43,40m² (quarenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice 01 de coordenadas (N= 7434628.5600; E = 411542.8130), localizado no alinhamento da rua limdeira a Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra com canto de divisa da EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio. Deste segue no sentido horário com rumo 79º52'02"SW e 10,06m (dez metros e seis centímetros) de extensão confrontando com a EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio até o vértice nº. 2; neste deflete à direita e segue com rumo 15º16'31"NW e 15,19m (quinze metros e dezenove centímetros) de extensão até o vértice nº. 3, neste deflete à direita e segue com rumo 68º52'09"NE e 7,27m (sete metros e vinte e sete centímetros) de extensão até o vértice nº. 4, confrontando com a área remanescente da Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra do vértice 2 até o vértice nº. 4;

neste deflete à direita e segue com rumo 24°41'25"SE e 17,06m (dezessete metros e seis centímetros) de extensão confrontando com rua lindeira a Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra até o vértice inicial nº. 1, fechando assim o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 137,96m² (cento e trinta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária à instalação de sede própria e o desenvolvimento de atividades assistenciais, sociais, culturais, cursos de artesanato, terapia ocupacional, atividades com as pessoas da terceira idade e com as crianças da região.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel e das benfeitorias existentes e a serem realizadas, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

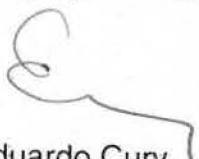
Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.


Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

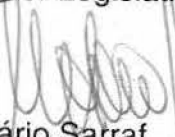
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de março de 2009.



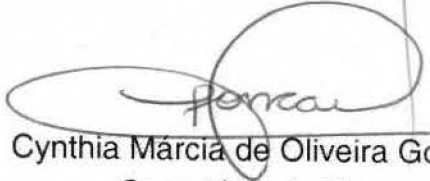
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



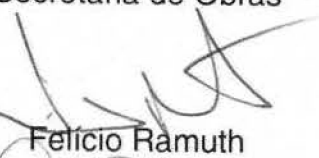
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo




Mário Sarraf
Secretário de Planejamento Urbano



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo
Secretária de Obras

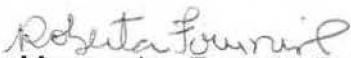


Felício Ramuth
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos